



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 25/06/04
Através do diário
oficial
Maria H. G. Gabardo
Secretária da Administração

*Alterada pela Lei Municipal
nº 1.624/04.*

LEI MUNICIPAL Nº 1.624/2004

**FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO, PARA A
LEGISLATURA 2005/2008 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NELSO ANTONIO DALL' AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano,
Estado do Rio grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou com Emenda
Modificativa e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º- O subsídio dos Vereadores para a legislatura 2005/2008 é o fixado
nesta Lei, observados, para o efetivo pagamento, sempre os limites estabelecidos nos arts. 29, inc.
VII, 29-A, § 1º e 37, inc. XI, da Constituição Federal.

Art. 2º - Os vereadores perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2005,
subsídio mensal no valor de R\$ 752,97(setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete
centavos).

§ 1º - O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a
título de verba de representação, de natureza indenizatória, a importância de R\$ 225,89 (duzentos e
vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos).

§ 2º - Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir de 1º de janeiro de
2005, serão revisados na mesma data e índice em que forem revisados os vencimentos dos
servidores do Município.

Art. 3º- A licença do vereador por doença, devidamente comprovada, será
remunerada. *atenuação de 1/3 da Lei Mun. 1.624/04*

Art. 4º - Em caso de viagem, a serviço ou representação da Câmara,
deliberada pelo plenário, o vereador perceberá diárias no valor e forma fixados em resolução.

Parágrafo único - As viagens do Presidente independem de deliberação
do plenário, devendo, na primeira sessão, registrar em ata os seus motivos.

Art. 5º - A Câmara Municipal, quando convocada no recesso, para sessão
extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada, recebendo os
vereadores, a título de indenização, por convocação, valor correspondente a 50% (cinquenta por
cento) do subsídio.

Parágrafo único - A indenização de que trata este artigo não poderá, por
mês, ser superior ao subsídio mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 25/06/04
Através do mural
gabardo
Maria H. G. Gabardo
Secretária da Administração

Art. 6º - As ausências do vereador às sessões ordinárias determinarão o desconto no subsídio de 50% (cinquenta por cento), por sessão.

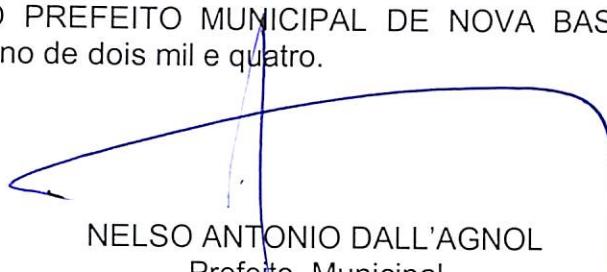
Parágrafo único - Se o plenário considerar justificada a ausência, não será promovido o desconto.

Art. 7º - A interrupção do exercício do mandato, por igual período, ou superior a quinze dias, determinará a redução de 1/12 do valor do subsídio a ser pago.

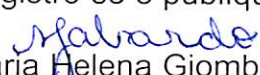
Art. 8º - A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro.


NELSO ANTONIO DALL'AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Maria Helena Giombelli Gabardo
Sec. Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
Rua Silva Jardim, 505 - FONE/FAX: 54 273-1410
camara.nb@velloz.com.br
CEP 95340-000 - NOVA BASSANO - RS

Publicado em 29 / 06 / 04
Através de Mural
Galardo
Maria H. G. Gabardo
Secretária de Administração

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº.
05/2004**

“Modifica redação do Art. 2º. e seu § 1º do Projeto de Lei nº 05/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação”:

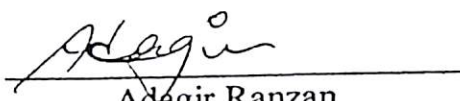
Art. 2º - Os vereadores perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2005, subsídio mensal no valor de R\$ 752,97 (setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos).

§ 1º - O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio a título de verba de representação, de natureza indenizatória a importância de R\$ 225,89 (duzentos e vinte cinco reais e oitenta e nove centavos).

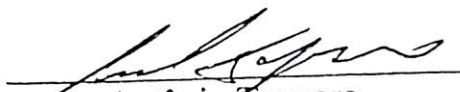
Sala de reuniões Vereador Gilberto De Conto da Câmara Municipal de Vereadores, aos vinte quatro dias do mês de junho de dois mil e quatro.


Vilson Benelli
Vereador do PTB

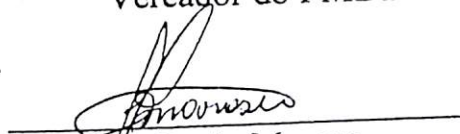

Ivanor Biotto
Vereador do PSDB

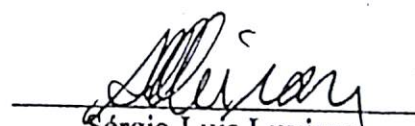

Adagir Ranzan
Vereador do PMDB


Agostinho Mario Radin
Vereador do PP


Antônio Tapparo
Vereador do PMDB


Carlos Defendi
Vereador do PMDB


João Paulo Maroso
Vereador do PDT


Sérgio Luis Luvison
Vereador do PDT